

PLANO DIRETOR MUNICIPAL

DE

MONDIM DE BASTO

PARECER FINAL

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO

SETEMBRO DE 2014

h J

INDICE

R

1 - INTRODUÇÃO

CR

2 - ASPECTOS PROCEDIMENTAIS

[Signature]

3 - CONTEÚDO DOCUMENTAL

[Signature]

4 - CONTEÚDO MATERIAL

[Signature]

5 - COMPARAÇÃO COM OS INSTRUMENTOS DE GESTÃO

[Signature]

6 - CUMPRIMENTO DAS OBRIGACIONES

[Signature]

7 - ACOMPANHAMENTO DO PLANO

[Signature]

8 - PARECER FINAL DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO

[Signature]

9 - RECOMENDAÇÕES FINAIS

[Signature]

ANEXOS

ANEXO I - Fichas de presença de 2ª reunião da CA

ANEXO II - Pareceres das entidades (previos à reunião)

ANEXO III - Pareceres das entidades recebidos na reunião

ANEXO IV - Pareceres das entidades recebidos no âmbito do n.º 3 do artigo 12.º - R.º 10

RIGT

INDICE

1 - INTRODUÇÃO

2 - ASPETOS PROCEDIMENTAIS

3 - CONTEÚDO DOCUMENTAL

4 - CONTEÚDO MATERIAL

5 - CONFORMIDADE COM OS INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL

6 - CUMPRIMENTO DAS NORMAS LEGAIS E REGULAMENTARES DIRETAMENTE APLICÁVEIS

7 - ACOMPANHAMENTO DO PLANO

8 - PARECER FINAL DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E RECOMENDAÇÕES FINAIS

ANEXOS

ANEXO I- Folhas de presença da 5ª Reunião da CA

ANEXO II- Pareceres das entidades (prévios à Reunião)

ANEXO III- Pareceres das entidades recebidos na reunião

ANEXO IV- Pareceres das entidades recebidos no âmbito do nº 3 do artigo 75º - B do RJIGT

I - INTRODUÇÃO

No dia 12 de setembro de 2014 teve lugar nas instalações da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (CCDRN), a quinta reunião da Comissão de Acompanhamento (CA) do processo de revisão do Plano Director Municipal (PDM) de Mondim de Basto, com o objetivo de elaborar o presente parecer final a que se refere o nº4 do artigo 75º-A do DL nº380/99, de 22 de Setembro, com a redacção que lhe foi conferida pelo DL nº46/09, de 20 de Fevereiro.

Estiveram presentes nesta reunião os seguintes membros da Comissão de Acompanhamento:

- Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional - Norte, Dr.ª Cristina Guimarães, Arq.ª Helena Cristina Rebelo, Arq.º José Cangueiro
- Câmara Municipal de Mondim de Basto - Presidente Eng.º Humberto Cerqueira, Arq. António Nobre, Dr.ª Mariana Faria, Dr.ª Eunice Badim.
- Autoridade Nacional de Proteção Civil – Eng. Fernando João
- Direção Regional de Cultura – Arq.ª Carla Ribatua e Dr. Pedro Faria
- Agência Portuguesa do Ambiente/Administração Regional Hidrográfica do Norte – Eng. Pinto Ferreira
- Direção Regional da Agricultura e Pescas – Eng. Luís Brandão
- Instituto da Conservação da Natureza e Florestas – Arq.ª Luísa Jorge e Dr. Armando Loureiro
- EP Estradas de Portugal IP – Eng. Hélder Moura
- Direção Regional de Economia – Eng. Filipe Soutinho
- EDP – Produção S.A. – Eng. Vaz Branco
- Câmara Municipal de Celorico de Basto – Arq. Hélder Pera
- Câmara Municipal de Cabeceiras de Basto – Eng. Avelino Magalhães
- Câmara Municipal de Amarante – Arq. João Mesquita
- Pela Equipa do Plano - Arq.ª Isabel Matias

Não compareceram, mas emitiram o respetivo parecer que faz parte integrante deste parecer final, as seguintes entidades:

- Direção Geral de Energia e Geologia;
- Turismo de Portugal;
- Ministério da Educação e Ciência- Direção de Serviços da Região Norte.

Depois do processo de acompanhamento da revisão do PDM de Mondim de Basto surge o presente parecer escrito e assinado pelos membros da CA.

O parecer elaborado no âmbito do disposto no artigo 75º-A do DL 380/99, de 22 de setembro, com a redação que lhe foi dada pelo DL 46/2009, de 20 de fevereiro, exprime a apreciação realizada pelas diversas entidades representadas, com menção da orientação defendida, tendo em conta designadamente:

- . Cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis
- . Compatibilidade ou conformidade da proposta de plano com os instrumentos de gestão territorial eficazes
- . Fundamento técnico das soluções defendidas pela Câmara Municipal.

Este parecer integra também a análise sobre o relatório ambiental e deverá acompanhar a proposta de plano a submeter a discussão pública e a apresentar pela Câmara Municipal à Assembleia Municipal.

2 – ASPETOS PROCEDIMENTAIS

2.1. A Câmara Municipal de Mondim de Basto deliberou, em 27 de junho de 2001, e por proposta do seu Presidente, mandar elaborar a revisão do Plano Diretor Municipal, atualmente em vigor, que foi ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 36/95, de 9 de março, ainda sob vigência do DL n.º DL n.º 69/90, de 2 de março.

Nos termos da legislação aplicável à data foi nomeada, pelo Despacho Normativo n.º 3034/2002, uma Comissão Técnica de Acompanhamento, sendo posteriormente, nos termos previstos pela Portaria n.º 1474/2007, de 16 de Novembro ponderada a sua conversão em Comissão de Acompanhamento (CA), que veio a ser formalmente constituída pelo Aviso n.º 14221/2010, de 19 de julho, e que se mantém até à presente data, com a seguinte constituição:

- Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional - Norte, a qual preside
- Câmara Municipal de Mondim de Basto
- Autoridade Nacional de Proteção Civil
- Assembleia Municipal de Mondim de Basto
- Turismo de Portugal IP
- Direção Geral do Património Cultural
- Direção Regional de Cultura
- Agência Portuguesa do Ambiente/Administração Regional Hidrográfica do Norte
- Administração Regional de Saúde, IP
- Direção Regional da Agricultura e Pescas
- Instituto da Conservação da Natureza e Florestas
- EP Estradas de Portugal IP
- Instituto da Mobilidade e dos Transportes IP
- Direção Regional de Economia
- Ministério da Educação e Ciência/ Direção de Serviços da Região Norte

- EDP – Produção S.A.
- REN – Rede Elétrica Nacional
- Direção Geral de Energia e Geologia
- Câmara Municipal de Ribeira de Pena
- Câmara Municipal de Celorico de Basto
- Câmara Municipal de Cabeceiras de Basto
- Câmara Municipal de Vila Real
- Câmara Municipal de Amarante

2.2. As principais razões que motivaram a decisão da Câmara Municipal, já em 1997, de proceder à revisão do PDM foram a necessidade de atualização da cartografia, decorrente da deficiente cartografia que serviu de base à elaboração do atual PDM, com manifestas imprecisões quanto à delimitação, entre outros aspetos, de restrições de utilidade pública, nomeadamente da Reserva Ecológica Nacional e Reserva Agrícola Nacional.

Outros aspetos importantes prendem-se com as novas dinâmicas territoriais e a adequação à evolução das condições económicas, sociais, culturais e ambientais do concelho. Acresce, a adequação de um novo quadro legal, quer dos procedimentos de elaboração dos PDM quer das orientações de política e técnica dos distintos setores.

2.3. No decurso da elaboração da revisão do plano, com a presente CA em funcionamento, realizaram-se cinco reuniões plenárias, sendo que a primeira e segunda reuniões foram realizadas conjuntamente, designadamente em:

1.^a e 2.^a – 18 de novembro de 2010

3.^a – 14 de julho de 2011

4.^a – 28 de janeiro de 2013

5.^a – 12 de setembro de 2014

Também se realizaram reuniões setoriais e sessões de trabalho, no desenvolvimento da proposta de ordenamento.

[Handwritten notes and signatures in blue ink on the right margin, including initials and a signature]

3 – CONTEÚDO DOCUMENTAL

O Plano Diretor de Mondim de Basto é constituído, de acordo com o art.º 3º do seu Regulamento, pelos seguintes elementos:

- a) Regulamento;
- b) Planta de Ordenamento, à escala 1/10.000:
 - Anexo I - Planta de Proteções – escala 1/10.000 (Zonamento Acústico, Rede Natura 2000 e Recursos Geológicos);
 - Anexo II - II Planta da Estrutura Ecológica Municipal – escala 1/10.000:
- c) Planta de Condicionantes, à escala 1/10.000;
 - Anexo I - Áreas Florestais percorridas por Incêndios, escala 1/10 000;
 - Anexo II - Áreas de Perigosidade de Incêndio Alta e Muito Alta, escala 1/10000.

E é acompanhado pelos seguintes elementos:

- a) Planta de enquadramento regional (escala 1:500.000);
- b) Relatório do plano, inclui a indicação das licenças ou autorizações de operações urbanísticas emitidas bem como de informações prévias favoráveis em vigor;
- c) Programa de Execução;
- d) Relatório Ambiental e o respetivo Resumo não Técnico;
- e) Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios
- f) Mapa de Ruído (Indicadores Ln e Lden);
- g) Planta da situação existente (escala 1:10.000);
- h) Carta Arqueológica 1/25.000;
- i) Carta Educativa;
- j) Planta de Valores Naturais (escala 1:25.000);
- k) Relatório de ponderação das participações recebidas;
- l) Participações recebidas em sede de discussão pública e o respetivo relatório de ponderação; (a anexar depois da discussão pública);
- m) Ficha de dados estatísticos (a anexar posteriormente).

Os estudos de caracterização e diagnóstico incluem dois volumes: volume I - caracterização Física, Social, Económica e Urbanística do território, e o volume II - Linhas de Orientação Estratégica. Foram apresentados em 2004 e atualizados em 2010. Foi utilizada cartografia à escala 1/25.000 que inclui 1-Planta de Festos e Talvegues, 2-Planta Hipsométrica, 3-Planta Geológica, 4-Planta de Povoamento Florestal, 5-Planta de Áreas de Proteção, Interesse Cinegético e Recreio, 6-Carta Arqueológica, 7-Planta de Hierarquia da Rede Viária, 8-Planta da Situação Existente.

Este conteúdo documental está de acordo com o Art.º 86º do DL nº 380/99, de 22 de setembro, com a redação que lhe foi conferida pelo DL nº 46/2009, de 20 de fevereiro, bem como o disposto no nº1 da Portaria nº 138/2005, de 2 de fevereiro.

A cartografia base do PDM, Série Cartográfica 1:10.000, propriedade da Câmara Municipal de Mondim de Basto, foi produzida pela Municípa SA, em 2010 e corresponde ao Processo de Homologação nº125, IGP, 30/11/2011. O limite do concelho adotado na presente proposta de PDM é o da Carta Administrativa Oficial de Portugal (CAOP 2013.0), ambos dando cumprimento ao disposto no DR nº 10/2009, de 29 de maio.

4 – CONTEÚDO MATERIAL

O PDM de Mondim de Basto, naquilo em que se aplica, dá cumprimento aos princípios definidos no art.º 85º do DL nº 380/99, de 22 de setembro, com a redação que lhe foi conferida pelo DL nº 46/2009, de 20 de fevereiro, designadamente no que se refere às dinâmicas do território e ao modelo de organização municipal, apresentando a caracterização biofísica, económica e social do município, identificando as principais redes: urbanas, viária, de transportes e de equipamentos, de abastecimento público e de segurança, de abastecimento de energia, de captação, de tratamento e abastecimento de água, de drenagem e tratamento de efluentes e de recolha, depósito e tratamento de resíduos.

Identifica o conjunto de condicionantes que incidem no território municipal, nomeadamente as reservas e zonas de protecção, as servidões e restrições de utilidade pública.

Delimita os perímetros urbanos, especificando e quantificando os índices, indicadores e parâmetros urbanísticos de referência.

Define as Unidades Operativas de Planeamento e Gestão – 2 UOPG – e estabelece os respectivos objetivos, indicadores e parâmetros urbanísticos.

Identifica os sistemas de proteção dos recursos e valores naturais, culturais, agrícolas, florestais, delimita uma estrutura ecológica municipal visando contribuir para a valorização ambiental do território.

No solo rural são definidas as aptidões e os usos múltiplos admissíveis, através da definição de categorias e subcategorias de espaços.

São identificadas e localizadas as atividades económicas e demais atividades no município, nomeadamente os espaços de uso especial direcionados para a localização de equipamentos de utilização coletiva, infraestruturas e outras instalações de carácter pontual (Administrativos, Cultura, Desportivos, Ensino, Feiras e Mercados Proteção Civil, Saúde, Proteção Social e Turismo).

4.1. Planta de Condicionantes

A Planta de Condicionantes, elaborada à escala 1:10.000 identifica as Servidões e Restrições de Utilidade Pública em vigor, que possam constituir limitações ou impedimentos ao uso, ocupação ou transformação do solo, nomeadamente relativas a Domínio Hídrico, Recursos Geológicos, Recursos Agrícolas e Florestais, Recursos Ecológicos, Património Cultural, Equipamentos, Infraestruturas, Cartografia,

É constituída por uma planta principal e duas plantas anexas que fazem parte integrante da primeira, esta inclui as Áreas Florestais Percorridas por Incêndios e as Classes de Perigosidade de Incêndio Elevada e Muito Elevada.

As propostas de delimitação da Reserva Agrícola Nacional (RAN), já de acordo com o regime estabelecido pelo DL n° 73/2009, de 31 de março e as orientações técnicas emanadas da Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Norte (DRAPN), foram analisadas em trabalho de campo realizado em conjunto com o representante da DRAPN na Comissão de Acompanhamento, tendo sido elaborada uma proposta de RAN Bruta (1.335,75 ha) que foi aprovada pela Entidade Regional do Norte da RAN.

A delimitação final da RAN decorreu com a proposta de exclusões da RAN por razões de ordenamento em que foram incluídas novas áreas com aptidão agrícola ou áreas de continuidade e excluídas áreas sem qualquer aptidão agrícola. Dessas propostas foram emitidos os respetivos pareceres pela equipa de avaliação da DRAPN que tiveram a concordância da Comissão de Acompanhamento e posterior aprovação por parte da DRAPN.

A carta final da RAN que integra os estudos de revisão do PDM totaliza uma área de cerca de 1.288,53ha, o que corresponde a cerca de um aumento de cerca de 18% da área de RAN atualmente em vigor.

Os trabalhos de revisão da delimitação Reserva Ecológica Nacional (REN), resultam da necessidade de corrigir erros de delimitação, da utilização de novos instrumentos, considerar áreas comprometidas, de atualizar a cartografia e de ponderar a exclusão de áreas de acordo com as propostas de ordenamento.

A metodologia utilizada baseou-se nos critérios de delimitação constantes do DL n.º 93/90, de 19 de maio, e na documentação técnica disponibilizada pela CCDRN, tendo como base uma cartografia que permita assegurar um maior rigor na delimitação das diferentes tipologias.

A proposta de REN apresentada, obteve pareceres da Comissão de Acompanhamento nas suas reuniões plenárias de 18 de novembro de 2010 e 14 de julho de 2013, e encontra-se na Comissão Nacional da Reserva Ecológica Nacional para verificação, tendo em vista o envio do processo para a SEOTCT para aprovação e publicação.

Importa ainda referir, outro aspeto importante tido em conta no Plano diz respeito ao aproveitamento hidrelétrico de Fridão, que prevê a Barragem no concelho de Amarante, enquadrado no Programa Nacional de Barragens com Elevado Potencial Hidroelétrico (PNBEPH), que terá consequências ambientais, especialmente ao nível dos recursos hídricos uma vez que a albufeira abrangerá o concelho de Mondim de Basto.

4.2. Planta Anexa à Planta de Condicionantes

A Planta Anexa à Planta de Condicionantes faz parte integrante da Planta de Condicionantes e inclui as Áreas Florestais Percorridas por Incêndios e as Classes de Perigosidade de Incêndio Elevada e Muito Elevada, devendo ser atualizada ano a ano.

4.3. Planta de Ordenamento

A Planta de Ordenamento, elaborada à escala 1:10.000, partindo das estratégias e opções tomadas pelo Município relativamente ao ordenamento do território municipal, define o modelo da estrutura espacial do território do concelho, primeiro através das duas classes fundamentais de solo, rural e urbano, de acordo com o previsto no DL n.º 380/99, de 22 de setembro com a redação conferida pelo DL n.º 46/2009, de 20 de fevereiro e segundo através da qualificação do solo, seguindo os critérios estabelecidos no DR n.º 11/2009, de 29 de maio.

A sua legenda traduz as diferentes classes de uso dominantes e distintas qualificações, e está relacionada com a estrutura adotada para a organização do Regulamento, seguindo, genericamente, as classes, categorias e subcategorias seguintes:

SOLO RURAL

- a) Aglomerados Rurais
- b) Áreas de Edificação Dispersa
 - b.1) Espaços Florestais de Conservação
 - b.2) Espaços Florestais de Produção
- c) Espaço Agrícola
- d) Espaço Florestal
- e) Espaço Natural
- f) Espaços de Exploração dos Recursos Geológicos
 - f.1) Exploração de massas minerais
- g) Espaço Cultural
 - g.1) Sítios de interesse arqueológico

SOLO URBANO

- a) Solo Urbanizado
 - a.1) Espaços Centrais
 - a.2) Espaços Residenciais
 - a.3) Espaços Urbanos de Baixa Densidade
 - a.4) Espaço de Atividades Económicas
 - a.5) Espaços de Uso Especial
 - a.5.1) Equipamentos de Utilização Coletiva

- A – Administrativos
 - C – Cultura
 - D – Desportivos
 - E – Ensino
 - F – Feiras e Mercados
 - P – Proteção Civil
 - S – Saúde
 - PS – Proteção Social.
 - a.6) Espaços Verdes
 - a.7) Infraestruturas
 - a.7.1) Parques Eólicos
 - a.8) Turismo
 - b) Solo Urbanizável
 - b.1) Espaços Centrais
 - b.2) Espaços Residenciais
 - b.3) Espaços Urbanos de Baixa Densidade
 - b.4) Espaços de Uso Especial
 - b.4.1) Turismo
 - b.4.2) Rede Viária
 - b.4.3) Rede Viária Prevista – Variante à E.N. 210
 - b.5) Programação e Execução do Plano
- UOPG 1- Plano de Urbanização da Vila de Mondim de Basto
- UOPG 2 - Plano de Pormenor de Expansão da Vila de Mondim de Basto.

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including names like 'Luiz', 'Dr.', and 'Mama'.]

A Planta de Ordenamento contém ainda Unidades Operativas de Planeamento e Gestão (UOPG) que são as unidades consideradas fundamentais para efeitos de execução do plano, estabelecendo-se, para cada uma delas, os respetivos objetivos, bem como os termos de referência e parâmetros para a necessária elaboração de estudos adequados.

As UOPG demarcam espaços de intervenção coerente, sendo programadas por via de planos, através de um planeamento a nível inferior ao do PDM, cumprindo genericamente as disposições do regime jurídico aplicado aos instrumentos de gestão do território.

4.4. Plantas Anexas à Planta de Ordenamento

4.4.1- A Planta de Proteções, representada no Anexo I da planta de ordenamento encontram-se representadas as zonas inundáveis, Rede Natura 2000 e os recursos geológicos

4.4.2- A Estrutura Ecológica Municipal (EEM), representada no Anexo II da planta de ordenamento, integra as áreas que devem contribuir para o equilíbrio e qualificação do território municipal, ao nível das funções biofísicas e para a proteção, conservação e valorização ambiental e paisagística dos espaços rurais e urbanos.

4.5 Regulamento

O Regulamento, enquanto regulamento administrativo, constitui o PDM e cumulativamente com a Planta de Ordenamento, define as regras que deverão reger o uso, a ocupação e a transformação do solo municipal tendo em vista o seu melhor aproveitamento, bem como os critérios quanto aos instrumentos a desenvolver subsequentemente. O seu normativo está articulado com as Plantas de Condicionantes e de Ordenamento, o que permitirá melhor interpretação e aplicação.

O Regulamento encontra-se estruturado, nos termos estabelecidos pela ex - DGOTDU no seu regulamento tipo, em Títulos, capítulos, secções, subsecções e artigos, sendo que os Títulos correspondem a:

I - Disposições Gerais; II - Servidões Administrativas e Restrições de utilidade Pública; III - Uso do Solo; IV - Qualificação do Solo Rural; V - Qualificação do Solo Urbano; VI - Disposições Programáticas e Executórias do Plano e VII - Disposições finais.

Em anexo ao regulamento são identificados: I – Listagem dos Sítios Arqueológicos, II Listagem do Património Cultural Classificado, III – Listagem dos Sítios de Valor Arquitetónico, IV – Orientações da Rede Natura 2000, V – Orientações do Plano Regional de Ordenamento Florestal (PROF – T) Medidas de Defesa da Floresta, VI - Recomendações de Intervenção em

Estrutura Ecológica Municipal (EEM), VII – Parâmetros de dimensionamento de Espaços Verdes, Infraestruturas e Equipamentos de Utilização Coletiva, VIII – Áreas de Exclusão da Reserva Ecológica Nacional.

4.6. Relatório do Plano

O Relatório é o documento que acompanha o plano explicitando os objetivos estratégicos e as opções de base territorial adotadas para modelo de organização espacial, bem como a respetiva fundamentação da revisão, os objetivos prosseguidos, a visão prospetiva e domínios estratégicos de intervenção, a fundamentação técnica bem como a metodologia que preside à definição e articulação das diferentes estruturas de ordenamento e as diversas opções de planeamento municipal, integrando os contributos relativos a todas as áreas temáticas com repercussão no território municipal, de acordo com o Decreto-Lei nº 380/99, de 22 de setembro na sua atual redação.

Foi elaborado à luz do quadro jurídico em vigor, enquadra as várias etapas do processo e assume-se como uma peça que justifica e fundamenta as grandes linhas/directrizes em termos da organização e estruturação do território municipal, que assentam num diagnóstico bem estruturado.

Assim, as estratégias de desenvolvimento do concelho destacam as seguintes prioridades:

- Consolidação das áreas urbanas com tendência à dispersão (no eixo do Tâmega) e adequação da estrutura urbana, nos aglomerados de montanha, ao sistema urbano municipal;
- Valorização e proteção dos recursos ambientais, paisagísticos, culturais e atividades do concelho;
- Assegurar a dotação de meios e equipamentos coletivos de proteção social à primeira infância e aos idosos;
- Promover a valorização e adequação de práticas agrícola e florestal.

O diagnóstico territorial sistematiza os resultados dos Estudos de Caracterização do Território Municipal e da análise realizada, detetando os principais problemas do ordenamento municipal e suas implicações para o plano.

O capítulo da Estrutura Espacial de Condicionantes, ajuda a entender a espacialização das protecções ao uso, ocupação e transformação do território, que se encontra mais dificultado quando as servidões e restrições de utilidade pública ou áreas de risco são transpostas para a planta de condicionantes à escala 1:10.000.

áreas percorridas por incêndios nos últimos 10 anos e as áreas de perigosidade de incêndio das classes alta e muito alta.

O território do concelho de Mondim de Basto é abrangido pelo “Sítio PTCON0003 – Alvão/Marão integrado na Rede Natura 2000, tendo sido consideradas, genericamente, as orientações de gestão constantes do respetivo Plano Sectorial e de acordo com as orientações do Instituto da Conservação da Natureza e Florestas.

Face ao teor da proposta de plano e aos pareceres emitidos pelas diferentes entidades é entendimento da CA que a presente Proposta de Plano integra e articula as orientações dos planos de âmbito nacional ou sectorial em vigor encontrando-se assegurada a compatibilidade com os Instrumentos de Gestão Territorial em vigor mencionados.

(Handwritten signatures and initials in blue ink on the right margin)

5 – CONFORMIDADE COM OS INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL EFICAZES DE ORDEM SUPERIOR

Sobre o território do concelho de Mondim de Basto para além do Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território (PNPOT), incidem o Plano da Bacia Hidrográfica do Douro (PBHD), o Plano de Gestão das Bacias Hidrográficas (PGBH do Douro), o Plano Rodoviário Nacional (PRN), o Plano Regional de Ordenamento Florestal do Tâmega (PROF-Tâmega), o Plano Sectorial da Rede Natura 2000 (PSRN2000), Plano de Ordenamento do Parque Natural do Alvão (POPNAL).

No que respeita ao PNPOT considera-se que em termos territoriais, genericamente, o presente plano enquadra as orientações estratégicas deste programa, assim como as preocupações e normativos em matéria de ordenamento de território, procurando dotar o concelho de Mondim de Basto das ligações que permitam o seu acesso às vias estruturantes regionais, cobrindo de forma adequada o acesso a infraestruturas, equipamentos coletivos e serviços essenciais. Enquadra, ainda, as orientações daquele Programa, no que respeita à salvaguarda e valorização dos recursos naturais e patrimoniais.

No âmbito das orientações estratégicas do PNPOT, o plano define orientações e critérios para uso, ocupação e transformação do território de acordo com os valores a salvaguardar.

Quanto ao Plano da Bacia Hidrográfica do Rio Douro, o Plano de Gestão das Bacias Hidrográficas e Plano Rodoviário Nacional, considera-se que o PDM de Mondim de Basto incorpora com as adaptações decorrentes daqueles instrumentos de política setorial, as orientações e medidas enquadradas por aqueles Planos de acordo com as orientações das entidades com responsabilidades na matéria.

Considera-se, ainda, que a presente proposta não se encontra articulada com a política de salvaguarda e conservação, expressa no Plano de Ordenamento do Parque Natural do Alvão, de acordo com as orientações do ICNF, face aos valores naturais, paisagísticos, culturais e científicos em presença, em particular com a delimitação da área protegida na planta de condicionantes, e a transposição das normas do PEOT para o PDM.

Relativamente ao ordenamento florestal e compatibilidade com o PROF do Tâmega o Regulamento adaptou, as referências e orientações estratégicas florestais e sua normativa, de acordo com a função dominante de cada categoria de espaço florestal. Atendeu, ainda, às recomendações do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, designadamente na adaptação das peças cartográficas, assegurando a anexação, à Planta de Condicionantes, das

7 – ACOMPANHAMENTO DO PLANO

A Comissão de Acompanhamento, foi chamada a pronunciar-se em diversas fases do plano, de acordo com o art.º 13º da Portaria nº 1474/2007, de 16 de Novembro, tendo os respetivos comissários transmitido orientações de política setorial bem como apreciações aos distintos documentos e propostas de planos apresentados, manifestando a sua concordância ou discordância ou correcções a introduzir, conforme foi registado nas quatro atas das reuniões plenárias já anteriormente referidas.

Foram também realizadas reuniões setoriais, tendo em vista a concertação de interesses e o encontro de soluções consensuais envolvendo as áreas temáticas dos recursos florestais, reserva ecológica nacional, reserva agrícola nacional e Rede Natura 2000.

7.1. Sobre o conteúdo dos elementos que constituem e acompanham a proposta final de revisão do plano, datada de janeiro de 2014, pronunciaram-se as seguintes entidades de acordo com pareceres remetidos ou pronúncia na presente reunião, tendo em conta a incorporação ou não das alterações decorrentes dos pareceres das entidades, em 28 de janeiro de 2013:

Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P.

Emite parecer desfavorável, a remeter posteriormente via e-mail.

De todas as condicionantes sob a responsabilidade do ICNF, verifica-se que relativamente ao regime florestal, defesa da floresta contra incêndios, e plano de ordenamento do Parque Natural do Alvão, existem desconformidades relativamente à proposta de PDM apresentada.

Foi sugerida a marcação de um calendário apertado de reuniões de concertação, com o qual a CMMB concordou.

Direção Geral do Território

Emite parecer desfavorável até que sejam resolvidas as questões de carácter técnico e legais referentes à Rede Geodésica, Cartografia e Limites Administrativos que se encontram discriminadas no parecer em anexo.

O representante da DGT entregou um e-mail remetido ao Sr. Eng. João Cordeiro Fernandes da DGT em 11-09-2014, solicitando que mesmo conste da ata, que se anexa.

6 – CUMPRIMENTO DAS NORMAS LEGAIS E REGULAMENTARES DIRETAMENTE APLICÁVEIS

Atendendo à análise dos conteúdos documentais do plano, tem-se por genericamente cumpridas as diversas normas legais e regulamentares nas diferentes componentes do planeamento.

Devem, no entanto, ser resolvidas as questões que se teve a oportunidade de colocar, as que decorrem dos pareceres escritos que constituem o Anexo ao presente parecer, bem como aquelas que oportunamente venham a ser colocadas no âmbito do n.º 3 do art. 75.º-B do RJIGT.

7.1. Sobre o conteúdo dos elementos que constituem o acompanhamento e acompanhamento final de revisão do plano, datada de janeiro de 2014, pronunciaram-se as seguintes entidades de acordo com pareceres remetidos ou produzidos na presente reunião, tendo em conta a incorporação ou não das alterações decorrentes dos pareceres das entidades, em 28 de janeiro de 2013.

Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P.

Límite parcelar desfavorável, a remeter posteriormente via e-mail.

De todas as condicionantes sob a responsabilidade do ICNF, verifica-se que relativamente ao regime florestal, datada de janeiro de 2014, verifica-se que o plano de ordenamento do Parque Nacional do Aizão, existem desconformidades relativamente à proposta de PDM apresentada.

Foi realizada a marcação de um calendário separado de reuniões de concertação, com o qual a CMMB concorda.

Direção Geral do Território

Límite parcelar desfavorável até que sejam resolvidas as questões de caráter técnico e legal relativas à Rede Geodésica, Cartográfica e Limites Administrativos que se encontram desatualizadas no parecer em anexo.

O representante da DGT entregou um e-mail remetido ao Sr. Eng. João Cordeiro Fernandes da DGT em 11-09-2014, solicitando que mesmo conste de ser, que se anexa.

[Faint handwritten notes in the left margin]

[Handwritten signatures and initials in the right margin]

EP - Estradas de Portugal, EPE

Emitir parecer favorável condicionado, conforme parecer que irá ser enviado via e-mail.

EDP Produção IP

Emitir parecer favorável condicionado à análise dos elementos que irão ser fornecidos.

O parecer será remetido posteriormente via e-mail.

Rede Elétrica Nacional

Ausente

Administração Regional de Saúde do Norte, I.P.

Ausente

Ministério da Educação e Ciência - Direção de Serviços da Região Norte

Ausente. Emitiu parecer favorável a esta proposta de revisão desde que a mesma se sustente numa atualização /calibração da informação quantitativa e qualitativa relativa à rede e parque escolar concelhio, nos termos do parecer em anexo.

Direção Regional de Cultura do Norte

Emitir parecer favorável condicionado, conforme parecer anexo.

Direção Geral do Património Cultural

Ausente

Jg
PS

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Agência Portuguesa do Ambiente /Administração da Região Hidrográfica do Norte

Emitir parecer favorável, condicionado nos termos do parecer em anexo.

Instituto de Mobilidade e Transportes

Ausente. Informou por e-mail em 11/09/2014, que o parecer será enviado posteriormente e disponibilizado na plataforma colaborativa.

Direção Geral de Energia e Geologia

Emitir parecer favorável condicionado à introdução de uma referência aos Contratos de Prospeção e Pesquisa, no artigo 5.º do regulamento, referente à “identificação” das “Condições ao Uso do Solo – servidões administrativas e restrições de utilidade pública” nos termos do parecer que se anexa.

Direcção Regional da Economia do Norte

Emitir parecer favorável.

Turismo de Portugal, I.P.

Ausente. Emitiu parecer favorável à presente proposta, condicionado à retificação/ponderação da proposta de regulamento e planta de ordenamento, nos termos expostos no ponto III.2 do parecer em anexo.

Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte

Emitir parecer favorável de acordo com o e-mail enviado em 11/09/2014, que se anexa.

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte:

Da análise dos elementos do processo de revisão do PDM de Mondim de Basto verifica-se que ainda há aspetos que se recomenda sejam considerados no sentido de melhorar a presente proposta de revisão do PDM e em alguns casos se verifique o estrito cumprimento da lei.

Colocam-se as seguintes questões:

.Planta de Condicionantes

- Sugere-se a espacialização na Planta de “Zonas Ameaçadas pelas cheias”.
- Deve harmonizar-se, nas plantas, a trama de acordo com o que consta na legenda, como é o caso dos Recursos Agrícolas e Florestais - Reserva Agrícola Nacional.
- Deve ser acrescentado na legenda, o quadro das Exclusões referente à Reserva Ecológica Nacional.
- Deve ser distinguido, na planta, os leitos dos cursos de água integrados na Reserva Ecológica Nacional dos restantes leitos do domínio público hídrico.
- Na Planta, considera-se que deve constar o limite do Parque Natural do Alvão e ser retirada a zona de proteção Parcial do Plano de Ordenamento Parque Natural do Alvão, salvo indicação contrária da entidade da Tutela - ICNF.
- Na planta, a Reserva Ecológica Nacional deverá ser distinguida das restantes restrições de utilidade pública, nomeadamente da Reserva Agrícola Nacional.
- A delimitação da REN na planta de condicionantes está incorreta, dado existirem sistemas classificados como REN que não se encontram na proposta de REN para publicação.
- As manchas da REN deverão conter uma linha limite que identifique o seu perímetro.
- Na Planta Anexa à Planta de Condicionantes a cartografia de Perigosidade de Incêndio Florestal apresenta, apenas, o limite dos polígonos, o que dificulta a sua leitura. Assim, sugere-se o seu preenchimento através de trama sólida que não inviabilize a leitura da base cartográfica e, ainda, a maior diferenciação entre as cores das classes alta e muito alta.

Planta de Ordenamento

- Na Planta, a delimitação da UOPG 2 deverá corresponder à categoria operativa de solo urbanizável, uma vez que se destina à expansão urbana.

Câmara Municipal de Celorico de Basto

Emite parecer favorável.

Câmara Municipal de Cabeceiras de Basto

Emite parecer favorável.

Municipal de Ribeira de Pena

Ausente.

Câmara Municipal de Vila Real

Ausente.

Câmara Municipal de Amarante

Emite parecer favorável.

Assembleia Municipal de Mondim de Basto

Ausente.

Autoridade Nacional de Proteção Civil – ANPC

Emite parecer favorável, considerando necessário representar graficamente, na planta de condicionantes, as “áreas ameaçadas pelas cheias”, de acordo com o parecer em anexo

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'h Jz', 'P', 'd.', 'A', 'M', 'F', 'G', 'Y', 'A', 'S', 'A']

- Espaços Urbanos de Baixa Densidade – no artigo 65º (edificabilidade) deve ser corrigido onde refere “aplica-se o disposto no artigo 51º” por artigo 52º nº1.

- Capítulo III – “Solo Urbanizável” - no ponto 6 do artigo 73º (regime) onde refere solo rural, deve substituir-se por solo urbano, uma vez que não existem UOPG em solo rural.

- No artigo 74º deverá ser acrescentada, uma alínea, que defina um regime transitório na ausência de Plano.

- As Disposições Finais, artigo 75º (regime) devem encerrar a parte dispositiva do Regulamento e devem conter normas revogatórias e normas sobre aplicação no espaço.

Relatório

- Sugere-se que seja apresentado, para melhor interpretação, no que respeita ao capítulo de servidões administrativas e restrições de utilidade pública – REN, os valores relativos ao acréscimo/decréscimo que resultaram da proposta, relativamente à REN que está em vigor.

- Parece-nos insuficiente a fundamentação do caráter excecional da reclassificação de solo rural em solo urbano, de alguns perímetros urbanos (ponto 5 do relatório-análise às alterações propostas no solo urbano), que se traduz no aumento significativo de alguns perímetros urbanos.

- Sugere-se, ainda, que seja justificada a proposta relativamente à aferição do grau de aproveitamento e da disponibilidade de áreas urbanas suscetíveis de reabilitação, renovação e reestruturação.

Programa de execução

Recomenda-se concretizar melhor o programa de execução, especialmente no que se refere às UOPG, assim como as fontes de financiamento para a sua execução.

Parecem ainda muito genéricas as prioridades estabelecidas, atendendo ao disposto no nº 3 do artigo 22º do DR I I/2009, para as áreas delimitadas como solo urbanizável, “que implica para o município a obrigação de promover a sua urbanização durante o período a que respeita a sua programação, bem como a responsabilidade de garantir os meios técnicos e financeiros necessários para esse efeito.”

Relatório ambiental

A abordagem metodológica, desenvolvimento e resultados do RA merecem concordância, dando satisfação ao estipulado no quadro legal em vigor - Decreto-lei nº 232/2007 de 15 de junho, alterado pelo DL 58/2011, de 4 de maio e ao nº 7 do artigo 75º-A do Decreto-lei 380/99 de 22 de setembro, na sua redação atual (RJGT).

Não obstante a concordância global com o RA, recomenda-se a ponderação das sugestões de ajustamento das disposições regulamentares da proposta de plano, conforme infra mencionado, tendo

- Deverão estar identificados todos os Planos Municipais em vigor, designadamente o Plano de Pormenor Urbanização da Reta da Pena, aprovado pela Declaração de 26 de junho de 1991 e publicada no DR nº158, II Série, de 12/07/1991, que se encontra em vigor.

- Confrontadas as plantas de ordenamento e o regulamento, verifica-se um acréscimo de áreas urbanas e urbanizáveis face à dinâmica populacional decrescente verificada no concelho, aspeto que deveria ser reequacionado, considerando o excedente de alojamentos existente, a amplitude e sobreposição de condicionantes legais, tendo presente que o solo rural é um recurso natural escasso e não renovável.

Não obstante a fundamentação apresentada que justifica, na globalidade, a expansão dos perímetros urbanos, parece-nos que a mesma não se aplica, designadamente, no que respeita aos espaços urbanizáveis a sul de Brumela, a norte de Lameirão próximo de Cainha, o que deveria ser revisto.

Regulamento:

- No nº3 do Artigo 12º (regime) - Secção I – Estrutura Ecológica Municipal – deve ser acrescentado no final do parágrafo: ...conforme estabelecido nos anexos 4 e 5.

- artigo 14º - Devem ser identificadas as zonas urbanas consolidadas para efeitos de aplicação do Regulamento Geral do Ruído;

- No ponto 4 do artigo 28º - Capítulo V – Espaços florestais - Deve ser acrescentado: ...as sub-regiões homogêneas “Tâmega” e “Alvão-Marão”, constantes do anexo 5 do presente regulamento.

O texto da norma que mencione o anexo deve referenciá-lo como parte integrante do ato normativo.

- Secção I – “Espaço florestal de conservação”- a alínea b) do nº2, do artigo 31º, atendendo a que o uso habitacional em espaços florestais, nos termos da Lei, só pode ser admitido a título excepcional, deve ser criada uma norma de excepcionalidade para edifícios habitacionais.

- No artigo 35º, as alíneas devem começar pela letra a).

- Qualificação do Solo Urbano – no ponto 2 do artigo 44º (alinhamento das edificações) sugere-se a seguinte redação: A defesa de valores ambientais, paisagísticos ou culturais, pode ser razão para outras soluções para os alinhamentos das edificações, desde que devidamente fundamentadas e aprovadas por deliberação de câmara municipal.

- Capítulo III – “Solo Urbanizável”- no nº2 do artigo 59º deve ser acrescentado reparcelamento: ...unidades de execução, devem ser concretizadas através de Operações de Loteamento ou reparcelamento.

- No artigo 59º devem, ainda, ser definidas regras para delimitação das Unidades de Execução.

em vista a efetiva salvaguarda do solo agrícola e florestal e a contenção da edificação dispersa, em coerência com os objetivos estratégicos e resultados positivos da avaliação ambiental demonstrada, assim:

- Embora o RA saliente o carácter maioritariamente rural do concelho (94,97% de solo rural na proposta apresentada), a proposta de ordenamento estabelece o acréscimo de solo urbano (variação de 27,7%), fundamentado como estratégia para a redução da pressão sobre o solo rural e redimensionamento. Confrontadas as peças do plano e, em particular, as plantas de ordenamento e o regulamento, importaria verificar a pertinência das propostas de acréscimo de áreas urbanas e urbanizáveis face à dinâmica populacional negativa do concelho, considerando o excedente de alojamentos existente, a amplitude e sobreposição de condicionantes legais, correspondentes a áreas de maior valor natural e/ou fragilidade/risco ambientais.

Acresce a recomendação de rever as normas regulamentares, reduzindo a permissividade de edificação em categorias de solo rural, e de reforçar a proposta de plano, se possível, com medidas fiscais e de programação da urbanização em solo urbano, indutoras da sua ocupação preferencial para fins residenciais, industriais e de equipamentos, contrariando a tendência atual de ocupação dispersa. Neste contexto, salientam-se as disposições regulamentares constantes da alínea h) do n.º 3 do artigo 26.º do regulamento e a alínea d) do n.º 1 do artigo 27.º (construção de edifícios habitacionais em Espaço Agrícola), alínea b) do n.º 2 do artigo 31.º (construção de edifícios habitacionais em Espaço Florestal de Conservação), alíneas c) e e) do n.º 2 do artigo 34.º, e artigo 35.º (construção de edifícios habitacionais e de equipamentos de utilização coletiva em Espaço Florestal de Produção).

- Páginas 41 e 42 do RA - Aparenta existir discrepância entre os valores descritos no texto e na Tabela 9 quanto à área pré-existente e proposta para a REN de Mondim de Basto na revisão do PDM;

Conclusão:

Nesta conformidade a CCDRN emite parecer favorável, condicionado às questões suscitadas no parecer, com especial relevância para os perímetros urbanos e planta de condicionantes e, ainda, as questões relativas ao Relatório Ambiental mencionadas no respetivo parecer.

Desta forma, a Câmara Municipal deverá disponibilizar na plataforma colaborativa os elementos que vierem a ser corrigidos e o envio de um exemplar em papel antes de se dar início à discussão pública.

As fases que se seguem, especialmente a aplicação do novo PDM, exigirá, por parte da Câmara Municipal, uma gestão atenta e comprometida com as estratégias e as ações que definiu, acompanhada de uma avaliação que se pretende consonante com o que vier a ser a declaração ambiental.

7.2. Nos termos do estabelecido no RJGT considera-se que, os serviços ou entidades que não puderam estar presentes e não enviarem o seu parecer, nada têm a opor à presente proposta de PDM, desde que não manifestem a sua discordância no prazo de cinco dias após esta reunião. Concluído este prazo estabelecido no nº3 do Artigo 75º - B do DL nº380/99, de 22 de Setembro, com as alterações incorporadas pelo DL nº46/2009, de 20 de Fevereiro, será remetido à Câmara Municipal este parecer final com os pareceres, entretanto recebidos, em anexo.

8 – PARECER FINAL DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO

A CA emite parecer favorável por maioria dos membros presentes.

A CCDR-N recomenda a concertação com as entidades que emitiram parecer desfavorável.

Mais se recomenda à Câmara Municipal de Mondim de Basto que, após a incorporação das correcções expressas nos diversos pareceres, possa dar sequência ao processo de revisão do PDM, através da abertura dos procedimentos de discussão pública (ou concertação com as entidades da CA que emitiram parecer desfavorável).

Porto, 12 de setembro de 2014

Comissão de Coordenação de Desenvolvimento Regional do Norte

Administração da Região Hidrográfica do Norte IP (atual Agência Portuguesa do Ambiente)



Autoridade Nacional de Protecção Civil

